

DESPACHO
Lido no expediente da 2ª
Sessão Ordinária do 1º
período Legislativo.
Sala de Sessões, 20/02/24



APROVADO
Sessão de 05/10/31/24
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei N° 003/2024-GP/PMSJM

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado à empresa **SUPERCOP ATACADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.722.279/0001-10 com sede à Rua João Clímaco Nascimento, n.º 265, Quadra M, Jardim Planalto, Parnamirim/RN, CEP 59.155-435, pertencente aos Sócios, **CARLOS RANIERE ALVES SOUZA**, brasileiro, cassado, empresário, portador do CNH n.º 01558768003 DETRAN/RN e inscrito no CPF sob o n.º 851.442.404-10, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ubarana, n.º 49, Centro, Monte Alegre/RN, CEP 59.182-000; **NAPOLEÃO JÚNIOR GOSMES DE PONTES**, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG n.º 1.355.758 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 970.124.324-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira da Silva, n.º 40, Centro, Bom Jesus/RN, CEP 59.270-000; e **SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 2.426.221 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.º 031.673.794-13, residente e domiciliado na Rua José Euclides Chacon, n.º 90, Centro, Arêz/RN, CEP 59.170-000 tendo como objetivo comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns e guarda-móveis, um terreno na Zona Rural deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Centro Industrial Avançado - CIA, criado pela Lei n.º 896/2008, devidamente registrado e desmembrado no 1º Ofício de Notas desta Comarca, com matrícula n.º 11.259, denominado de Gleba "A", doado inicialmente através da Lei Municipal n.º 1.250/2021.

Art.2º - O terreno doado possui uma área total de 15.000,00 m² (Quinze mil metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 106,00 metros, limitando-se com o Sr. Manoel Felipe Neto e Moema Mesquita Cansação Felipe; ao Sul, medindo 119,4 metros, limitando-se com a Gleba "H"; ao Leste, medindo 149,41 metros, limitando-se com a BR - 101; ao Oeste, medindo 121,53 metros, limitando-se com a Gleba "B", com perímetro de 496,343m.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da referida empresa, na área acima mencionada, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sanção da presente Lei, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. A Empresa pode, desde que devidamente justificada, solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a qual poderá ser concedida através de Decreto Executivo.

Art. 4º - A empresa **SUPERCOP ATACADO LTDA** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto ao funcionamento, à empresa supracitada fica condicionada a fornecer no mínimo 30 (trinta) empregos diretos, prioritariamente a pessoas residentes neste município até o final de 2025.

Art. 6º - O imóvel doado à empresa **SUPERCOP ATACADO LTDA**, possui valor estimado de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 7º - O valor especificado acima tem como base de cálculo a área total do Centro Industrial Avançado, criado pela Lei n.º 896/2008, cujo valor de desapropriação foi de R\$ 1.7000.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 8º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

Com os meus cumprimentos venho apresentar o referido Projeto de Lei, uma vez que a Empresa, ora beneficiária, já teve o referido imóvel doado para a construção e instalação de sua Empresa e, por problemas técnicos, a mesma ainda não pode concluir a referida obra.

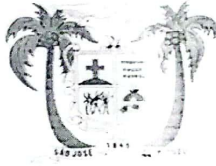
A Empresa, uma vez notificada pelo município, apresentou sua manifestação administrativa, explicando os motivos que levaram a não conclusão da obra, bem como a manifestação da prorrogação do prazo para o término da construção.

Como o prazo já havia se exaurido, coube ao município, fazer nova doação, da mesma área haja vista que o empreendimento é muito importante não só para a o crescimento da Empresa, ora beneficiária, mas também para a população mipibuenses, que irá se beneficiar com a geração de empregos (diretos e indiretos), bem como com a arrecadação de tributos.

Desta forma, peço aos nobres Edis o empenho e a colaboração para a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, que é de suma importância para o crescimento do nosso município.

São José de Mipibu/RN, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 003/2024

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 003/2024 que "Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica, e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

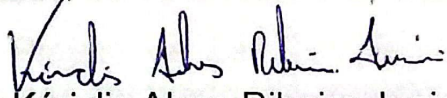
Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

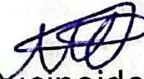
Desta forma, o Projeto de Lei nº 003/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

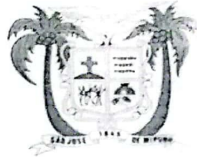
Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2024.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.


Kériclis Alves Ribeiro Junior
Relator

Silvania Gomes da Silva
Presidente


Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Projeto de Lei nº 003/2024

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 003/2024 que "Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica, e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

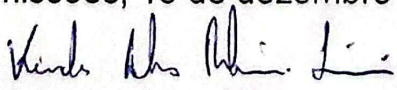
Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável, por unanimidade, à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, por unanimidade.

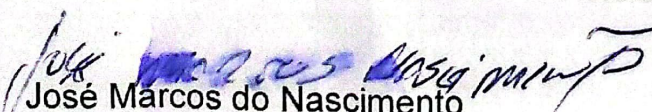
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

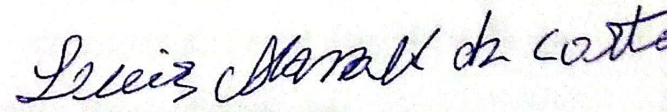
Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2024.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.


Kériclis Alves Ribeiro Junior
Relator


José Marcos do Nascimento
Presidente


Luiz Manoel da Costa
Vice-Presidente